



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 15/2021

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.046943/2021-59

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER REFERENCIAL N. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**I- DAS PRELIMINARES**

1- Trata-se de procedimento protocolado pela Concessionária Rumo Malha Paulista – “RMP”, com o escopo de obter desta agência a Declaração de Utilidade Pública – “DUP” referente a projetos e a investimentos ora justificados.

**II- DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

2- Conforme depreende-se do SEI6604016, a Concessionária “RMP” pretendeu, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819/2018 e da Portaria SUFER nº 97/2021, a Declaração de Utilidade Pública (DUP) “para fins de desapropriação das áreas necessárias à execução dos projetos [que] objetivam a resolução de conflitos urbanos em Embu-Guaçu/SP, sendo eles uma marginal viária e uma adequação de passagem inferior existente com adequação viária”, apresentando documentos de acordo com o art. 4º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018 (SEI6604016 e 6604017), cuja documentação foi, inclusive, apontada na nota técnica emitida pela GEPEF em 13 de agosto de 2021 (SEI 6734823).

3- Todavia, apesar da GEPEF ter proferido parecer no sentido de que os documentos apresentados pela Concessionária atenderam os requisitos e aspectos técnicos capazes de deferir a Declaração de Utilidade Pública (DUP) ora requerida, restou consignado a ausência da cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra, nos moldes do art. 3º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018, a qual, segundo a nota técnica, é de competência da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER.

4- Dessa maneira, foi determinado a remessa do processo para aquela Superintendência, nos seguintes termos:

Submete-se o presente processo à consideração da SUFER para que, havendo concordância com seus termos, proceda ao aceite dos projetos, para fins de instrução do processo e posterior encaminhamento ao Gabinete do Diretor-Geral, para adoção das providências necessárias a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos de ampliação e melhoria do greide vertical de uma passagem inferior existente; construção de avenida marginal com duas pistas, passeio e iluminação, com cerca de 1.300 m de extensão paralela à ferrovia, com uma nova pista de rolamento entre o km 135+380 e o km 136+730; e readequação geométrica e pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada, no trecho Canguera - Evangelista de Souza, no município de Embu-Guaçu/SP, na malha concedida a Rumo Malha Paulista S. A.

6- Encaminhado o processo para a Superintendência de Transporte Ferroviário – SUFER, esta aprovou os documentos pertinentes à obra a ser executada pela Concessionária requerente, verbis:

Por meio da Carta nº 0527/GREG/2021 (6604016), protocolada em 27 de maio de 2021, a Concessionária Rumo Malha Paulista S. A. - RMP solicitou emissão, pela ANTT, da DUP para obras de melhoria do sistema viário para resolução de conflitos urbanos no município de Embu-Guaçu/SP, mais especificamente a ampliação e melhoria do greide vertical de uma passagem inferior existente; construção de avenida marginal com duas pistas, passeio e iluminação, com cerca de 1.300 m de extensão paralela à ferrovia, com uma nova pista de rolamento entre o km 135+380 e o km 136+730; e readequação geométrica e pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada, no trecho Canguera - Evangelista de Souza, localizados no município de Embu-Guaçu, no estado de São Paulo.

Com fundamento nos autos do processo em epígrafe, especialmente na Nota Técnica SEI Nº 3191/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (6734823), e visando à sua instrução, declaro aceitos os projetos para as obras em referência, para fins de emissão, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de Declaração Utilidade Pública - DUP necessária à implantação dos projetos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018.

7- Encaminhado, portanto, os autos processuais para análise dessa Diretoria, faz-se importante destacar que foi acostado aos autos Parecer Referencial da PGF (SEI7737609), uma vez dispensado dispensada a análise jurídica da Procuradoria Federal nos termos daquele parecer.

8- Outrossim, conforme dispõe o art. 24, XIX, Lei 10.233/2001, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão

administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas, cujo instituto "fundamenta-se pela intervenção em áreas ou bens de caráter público ou privado, permitindo a instituição da desapropriação, servidão administrativa, afetação ou desafetação destinados à abertura, conservação, ampliações e melhoramentos da infraestrutura de transportes terrestres", nos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018.

9- Dessa maneira, restaram suficientes preenchidos os requisitos para a aprovação da DUP ora solicitada.

### III- DA PROPOSIÇÃO FINAL

10- Diante do exposto, considerando as instruções técnicas emitidas pela GEPEF e SUFER constantes nos autos, VOTO por aprovar a Declaração de Utilidade Pública nos termos solicitados, em especial referente aos projetos apresentados nesse processo pela Rumo Malha Paulista S. A. - RMP no município de Embu-Guaçu/SP, integrante do trecho Canguera - Evangelista de Souza, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, e em cumprimento à Portaria SUFER nº 97, de 11 de junho de 2021.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

**Guilherme Theo Sampaio**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 30/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7869788** e o código CRC **DD3A1A59**.

Referência: Processo nº 50500.046943/2021-59

SEI nº 7869788

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)